ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 2670

Presidente da Mesa Diretora: José Paulo Ferreira Gomes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 18/10/88

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 68/88. Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de terreno ao Estado de Minas Gerais, com área de 5.586,00 m², para construção de uma escola no bairro Delfino Magalhães. (Referente à Lei nº 1.724, de 27/10/1988).

Controle Interno – Caixa: 12 **Posição:** 63 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
categoria: Imóveis
cx 12
ordem 63
nº fls: 03

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 68/88

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:-

Doação de terreno ao Estado, para construção da escola no Bairro Delfino Magalhães, 2a. parte.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 18.10.88
2 À Com. de Leg. e Justiça em 18.10.88
3 Aprovado em regime
4 de urgência - 25.10.88
5 À sanção - 25.10.88
6 Publique-se -
7
8
9
10

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1.988.

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE TERRENO AO ESTADO DE MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, terreno de propriedade do Município, situado no Bairro Delfino Magalhães II Parte, nesta cidade, com a área de 5.586,00 m2, com a seguinte descrição: "Partindo do ponto definido no alinhamento da rua "72" e a passagem de pedestres da quadra "100", segue pelo alinhamento, numa distância de 133,00 m; daí, deflete à direita, segue 8,00 m e pela Avenida do Sol, numa distância de 36,00 m; daí deflete à direita, segue pelo alinhamento da rua "7", numa distância de 140,00 m; daí, deflete à direita, segue numa distância de 40,00 m; culminando no ponto que originou esta descrição".

Art. 2º - O terreno objeto da presente doação destina-se à construção de escola.

Art. 3º - A doação será precedida da competente avaliação.

Art. 4º - O prazo de reversão automática ao Município, em caso do não cumprimento da finalidade mencionada no artigo 2º desta lei, é de 03 (três) anos, a partir da data da lavratura da escritura pública.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, es

CONFERIDO Dr. Aliciliano CONSULTORIA JURIDICA

CONFERIDO Dr. Aliciliano CONSULTORIA JURIDICA

Cont.

Fls. II

ta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura de Montes Claros,

LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

CONFERIDO
Dr. Alciliano
CONSULTORIA JURIDICA

Prefeitura Municipal de M. Claros - MG

Em, 13 de outubro de 1988.

Of. N.° : 1310/88-A

Assunto : Mensagem

Serviço : Secretaria de Governo

Senhor Presidente,

As metas de nossa administração, nos vários setores de atividades sociais, estão sendo cumpridas. Dentre elas, destaca-se a educação, que tem recebido especial tratamento de nossa parte. Varias escolas municipais foram construídas ou reativadas. O magistério tem, hoje, seu estatuto próprio. Assim, estamos levando à população a educação necessária.

Desta feita, o Município quer fazer doação ao Estado de Minas Gerais de área de terreno com 5.586,00 m2, situado no Bairro Delfino Magalhães, para que, nele, o Estado construa uma escola. É vasta e populosa a região em que se situa aquele Bairro. Com a nova construção, evitar-se-á que os jovens se desloquem para escolas mais distantes, o que lhes trará grandes benefícios.

Esperamos, pois, que V. Exa. e os Senhores Vereadores, mais uma vez, imbuídos do espírito público, aprovem este Projeto de Lei.

Ao ensejo, apresentamos-lhe os protestos de elevada consideração.

Cordialmente,

LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
José Paulo Ferreira Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
N E S T A.

CONFERIDO
Dr. Aciliano
CONSULTORIA JURIDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 18 DE outubro DE 1988
PRESIDENTE

A matéria é legal e constitucional. Somos pela sua aprovação.
Mod. em 25/10/88

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM UMA DISCUSSÃO POR
EM 25 DE outubro DE 1988
PRESIDENTE

Fabrício Juliano S. J.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 25 DE outubro DE 1988
PRESIDENTE